



CAMPO LARGO

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 558 Fls.: 03
de 17/07/15

Lei 2698

Data: 10 de julho de 2015.

Súmula: Institui o Diário Oficial Eletrônico como instrumento oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo/PR, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos normativos e administrativos.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial os atos normativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio do Município de Campo Largo na rede mundial de computadores - *internet*, endereço eletrônico <http://www.campolargo.pr.gov.br/>, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independente de prévio cadastramento.

§ 1º. Ficará a critério da Administração Municipal a contratação de serviço de publicação impressa para os atos que reputar necessários e informativos à população.



CAMPO LARGO

§ 2º. É obrigatória a inserção do link na página oficial dos Poderes Executivos e Legislativo que direcione ao diário oficial indicado no caput deste artigo.

Art. 3º- As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo substituirão quaisquer outras formas de publicação realizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 5º- as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I- A data de publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no diário oficial Eletrônico.

II- O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte a solução do problema.

Art. 7º- As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de julho
de 2015.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal